



**MPV 1045
00295**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os seguintes artigos e parágrafos da Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021:

Art. 8º

(...)

§ 2º (suprimir integralmente)

Art. 12.

(...)

3º Os atos necessários à pactuação das convenções e acordos coletivos de que trata este artigo poderão ser realizados por meios físicos ou eletrônicos.

§ 4º (suprimir integralmente).

§ 5º (suprimir integralmente)

I (suprimir integralmente)

II – (suprimir integralmente)

§ 6º (suprimir integralmente)

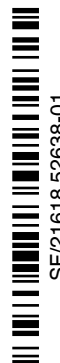
JUSTIFICAÇÃO

A modificação nos artigos da MP nº 1.045/2021 prestigia a negociação coletiva e a participação dos sindicatos em momento essencial de defesa dos trabalhadores e das trabalhadoras durante a pandemia.

A Constituição promove o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI), como autênticas fontes de direitos humanos trabalhistas, permitindo que incrementem a condição social dos trabalhadores e das trabalhadoras (art. 7º, *caput*), bem como dispõe ser obrigatória a participação das entidades sindicais na negociação coletiva, conforme art. 8º, VI.

Ademais, a Constituição de 1988 prevê, como garantia inerente à dignidade humana, a irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo (art. 7º, IV).

Assim, a presente emenda visa adequar à Medida Provisória aos ditames da Constituição federal, prevendo a necessidade da negociação coletiva, uma vez que a previsão de acordos individuais viola a autonomia negocial coletiva agredindo, primeiro, o sistema normativo que deve vincular todos os Poderes Constituídos e, segundo a



SF/21618.52638-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

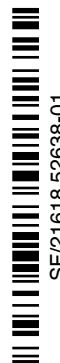
Convenção nº 98 da OIT, que equivale a norma de patamar superior ao das medidas provisórias.

Mesmo em momentos de crise, como a que estamos vivenciando atualmente, não justifica a edição de normas que vão de encontro ao disposto na Constituição federal, acarretando insegurança jurídica para os empregadores que adotarem as medidas propostas e prejuízos ao obreiro, parte hipossuficiente da relação de emprego.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.

Sala da Sessão, 30 de abril de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



SF/21618.52638-01